

## UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## PORTARIA Nº 2.282, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 29 de outubro de 2025, a validade do Concurso Público, Edital nº 30/2024, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, Denominação de Assistente - Requisito de Titulação: Graduação, Nível 1, em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sem Dedicação Exclusiva, para a área de Medicina I, II e III - Medicina de Família e Comunidade/Clínica Médica e subáreas, Campus JK, em Diamantina/Minas Gerais, homologado por meio do Edital nº 113 de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial do dia 29 de outubro de 2024, seção 3, página 56.

HERON LAIBER BONADIMAN

## Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.001198/2025-58

Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do Programa de Infraestrutura Sustentável do Estado da Bahia - Bahia Sustentável.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações, e nº 18, de 18 de julho de 2025, todas do Senado Federal, e no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002241/2025-01

Interessado: Estado da Paraíba.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Paraíba e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 28.068.108,26 (vinte e oito milhões sessenta e oito mil cento e oito reais e vinte e seis centavos), cujos recursos são destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público (PRÓ-MORADIA).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002617/2025-79

Interessado: Estado do Rio Grande do Sul (Regime de Recuperação Fiscal).

Assunto: Operação de crédito interno, com garantia da União, entre o Estado do Rio Grande do Sul e um sindicato de instituições financeiras associadas, Banco Santander (Brasil) S.A., como "Instituição Líder", e Bancos Itaú Unibanco S.A., Bradesco S.A. e ABC Brasil S.A., no valor global de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) a ser realizada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, destinado ao pagamento de precatórios com os credores, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (RRF).

Considerando a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, o Decreto nº 10.681, de 20 de abril de 2021, a Resolução do Senado Federal nº 15, de 16 de abril de 2021, e a Portaria MF nº 500, de 02 de junho de 2023, bem manifestações favoráveis da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e art.16 da Portaria MF nº 500, de 02 de junho de 2023, autorizo a concessão da garantia da União à operação de crédito a ser contratada com fundamento no inciso IV do art. 11 da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, ficando condicionada a outorga de garantia da União à prévia formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002682/2024-13

Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Operação de crédito externo a ser realizada entre o Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de até US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos se destinam a financiar, parcialmente, o Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações, e nº 16, de 18 de julho de 2025, todas do Senado Federal, e no uso da competência que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002758/2025-91

Interessado: Município de Arapiraca/AL.

Assunto: Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Arapiraca/AL e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de até US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares), destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Sócio-Ambiental de Arapiraca (ARAPIRACA PARA TODOS).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo, com base no art. 40, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com alterações, e nº 53, de 19 de dezembro de 2024, ambas do Senado Federal, e no uso da competência que me confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a concessão da garantia da União à operação de que se trata, condicionada à prévia formalização do contrato de contragarantia entre a União e o Ente.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002843/2025-50

Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 81.112.884,00 (oitenta e um milhões cento e doze mil oitocentos e oitenta e quatro reais), cujos recursos se destinam à execução de obras de macrodrenagem em diversos municípios do Estado.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002844/2025-02

Interessado: Estado da Bahia.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Bahia e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 32.422.911,00 (trinta e dois milhões quatrocentos e vinte e dois mil novecentos e onze reais), cujos recursos se destinam à execução de obras de contenção de encostas no Estado.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.002946/2025-10

Interessado: Estado da Paraíba.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Estado da Paraíba e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 183.815.926,00 (cento e oitenta e três milhões oitocentos e quinze mil novecentos e vinte e seis reais), cujos recursos são destinados ao abastecimento de água e esgotamento sanitário em municípios do Estado da Paraíba, no âmbito do Programa Novo PAC FGTS, Programa de Aceleração do Crescimento - Saneamento para Todos - subeixos Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água, com recursos oriundos do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.003073/2025-62

Interessado: Município de São Cristóvão - SE.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes ao Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de São Cristóvão - SE e a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais), cujos recursos são destinados a financiar programas de investimentos, como qualificação viária, dentre outras despesas de capital.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

## DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2025

Processo nº 17944.003201/2025-78

Interessado: Município de Senador Canedo - GO.

Assunto: Contratos de garantia e de contragarantia, ambos referentes a Contrato de Financiamento a ser celebrado entre o Município de Senador Canedo - GO e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 21.654.519,00 (vinte e um milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e dezenove reais), cujos recursos se destinam a investimentos em Saneamento Básico na modalidade Abastecimento de Água.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 97 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo a concessão da garantia da União, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do § 6º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

FERNANDO HADDAD  
Ministro

